

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilustre Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ.

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2020

A EMPRESA TATU SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E HIDRAULICA LTDA- ME; CNPJ 34.661.892/0001-93 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar CONTRARRAZÕES a recurso apresentado pela empresa HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica direito privado, CNPJ nº. 22.973.408/0001- 82, com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002; e art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir aduzidas.

Pede deferimento.

Belém Pará, 09 de Setembro de 2020

DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÃO

DA TEMPESTIVIDADE:

A presente manifestação é tempestiva na medida em que sendo o prazo de 3 (três) dias úteis para registrar as contratações, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 10/09/2020, sendo portanto, tempestivo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recaí neste momento a sua responsabilidade, a qual está cooperativa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade, sabendo que será respeito o princípio da economicidade para o que for mais vantajoso para a digníssima administração.

DO DIREITO:

A contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que ao Ilustre Sr. Pregoeiro e esta doutra comissão de licitação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, que conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26 Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

A recorrente, empresa HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica direito privado, CNPJ nº. 22.973.408/0001- 82 a intenção de recurso com as motivações a seguir:

A licitante recorrida deixou de cumprir as exigências mínimas estabelecidas no edital do referido processo licitatório, especificamente, quanto aos itens do edital: 11.2 c), 12.3.1, 12.5.4. Inicialmente há de se esclarecer, que a licitante TATU SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E HIDRAULICA LTDA - ME não apresentou declaração expressa de estar em condições de prestar serviços, objeto da presente licitação/Termo de Referência (modelo próprio); não apresentou atestados ou declarações de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e ainda não apresentou Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município (Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município). DAS CONTRARRAZÕES:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames

legais que regem o instituto das licitações (Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 2.271/97, 3.555/00, 5.540/05 e 6.204/07 inconformada por não ter vencido o certame A EMPRESA HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica direito privado, CNPJ nº. 22.973.408/0001- 82, tenta der forma equivocada e grosseira denegrir o pleito e o Douto Pregoeiro, atribuindo-lhe erros e apresenta frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

1) A primeira alegação da recorrente é que o não apresentou declaração expressa de estar em condições de prestar serviços, objeto da presente licitação/Termo de Referência (modelo próprio); em nossa Carta Proposta segue o seguinte texto :

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Como se pode ver acima, na Carta Proposta apresentamos a referida declaração, modelo próprio.

12.3.1. Atestados ou declarações de Capacidade Técnica apresentados pelo licitante devem comprovar Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e

APRESENTAMOS A DECLARAÇÃO ABAIXO: DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS, ANEXADOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.5.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município (Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município).

APRESENTAMOS ELA VENCIDA, E PEDIMOS PRAZO, NO MESMO DIA SAIU E ENVIAMOS VIA E-MAIL PARA andre.queiroz@cosanpa.pa.gov.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo exposto, dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DO PEDIDO:

Que permaneça o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação;

São estás as contrarrazões na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos

JOAOLUIZ FREIRE RODRIGUES

[Voltar](#) [Fechar](#)